Demonstrações Contábeis

Algarve Morpheus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada

CNPJ: 51.269.820/0001-14

Administrador: Banco Daycoval S.A. – CNPJ: 62.232.889/0001-90

Gestor(a): Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda- CNPJ: 38.481.640/0001-33

Para o período de 01 de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026 (Evento de encerramento do Fundo) com Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis

Shape the future
with confidence

São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
6º ao 9º andar - Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo – SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Aos Cotistas e ao Administrador do
Algarve Morpheus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
(Administrador: Banco Daycoval S.A.)
São Paulo - SP

Opinião Adversa

Examinamos as demonstrações contábeis do Algarve Morpheus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e a demonstração dos fluxos de caixa para o período de 1° de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades do Fundo), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, devido à importância do assunto discutido no parágrafo a seguir intitulado "Base para opinião adversa", as demonstrações contábeis acima referidas não apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, o desempenho das operações do Fundo para o período de 1º de julho a 24 de agosto de 2026, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Base para opinião adversa

Conforme descrito na nota explicativa 5.2, em 30 de junho de 2026, o Fundo mantinha registrados direitos creditórios relacionados ao financiamento de ação judicial, no montante de R$ 6.113 mil, que representavam 101,64% do seu patrimônio líquido naquela data. A ação judicial relacionada aos direitos creditórios foi julgada improcedente e a relação contratual foi encerrada, sem medidas adicionais de recuperação. Diante desses fatos, em 30 de junho de 2026, não havia expectativa de recuperação do valor registrado desses ativos, entretanto, o Fundo não reconheceu a correspondente perda por redução ao valor recuperável. Consequentemente, em 30 de junho de 2026, o ativo e o patrimônio líquido estavam superavaliados em R$ 6.113 mil e o prejuízo daquele exercício subavaliado no mesmo montante. Esse assunto fundamentou nossa opinião adversa sobre as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao exercício findo em 30 de junho de 2026. Nas demonstrações contábeis do Fundo relativas ao período de 1º de julho de 2026 a 24 de agosto de 2026, data de encerramento do Fundo, os efeitos dessa distorção não corrigida estão refletidos nos saldos iniciais e afetam de forma relevante e generalizada as demonstrações contábeis do período corrente. Consequentemente, expressamos opinião adversa sobre as demonstrações contábeis do Fundo relativas ao referido período.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e as normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações contábeis de entidades de interesse público no Brasil. Nós também cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião adversa.

Shape the future
with confidence

Ênfase

Encerramento das atividades do Fundo

Chamamos a atenção para a nota explicativa nº 19, a qual descreve que o Fundo teve a totalidade de suas cotas resgatadas em 13 de agosto de 2026 e através de Assembleia Geral de Cotistas datada do mesmo dia, foi deliberado pelo encerramento das operações do Fundo, sendo sua liquidação efetivada em até 10 dias corridos após a assinatura da ata. Nossa opinião não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Principais assuntos de auditoria

Com exceção do assunto descrito na seção “Base para opinião adversa”, não existem outros principais assuntos de auditoria a comunicar em nosso relatório.

Responsabilidades do Administrador do Fundo pelas demonstrações contábeis

O Administrador do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ele determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, o Administrador do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que o Administrador do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Shape the future
with confidence

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pelo Administrador do Fundo.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pelo Administrador do Fundo, da base contábil de liquidação considerando o pressuposto da não continuidade operacional. Adicionalmente avaliamos a adequação das divulgações relacionadas à base contábil de liquidação e as razões para a sua utilização. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 25 de novembro de 2026.

ERNST & YOUNG
Auditores Independentes S/S Ltda.
CRC-SP-034519/O

Felipe Fanton Schiavo

Felipe Fanton Schiavo
CRC-SP-324473/O

Algarve Morpheus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 51.269.820/0001-14
(Administrador: Banco Daycoval S.A.- CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda - CNPJ: 38.481.640/0001-33)

Demonstração do resultado

Para o período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe)
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	30/06 a 24/08/2026
Resultados		(6.109)
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	6	(6.113)
Resultado com direitos creditórios	6.4	(6.113)
Cotas de fundos de investimento	4 / 5	1
Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	4	1
Resultados diversos		3
Outras rendas operacionais		3
Encargos		(14)
Despesas da Administração	14	(8)
Remuneração da Administração	(a)	(6)
Remuneração da Controladoria	(b)	(2)
Despesas de serviços do sistema financeiro		(6)
Taxa CETIP		(3)
Taxa de fiscalização CVM		(3)
Taxa ANBIMA		-
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL		(6.123)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Algarve Morpheus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 51.269.820/0001-14
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda - CNPJ: 38.481.640/0001-33)

Demonstração das mutações do patrimônio líquido

Para o período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe)
(Em milhares de reais - R$, exceto o valor unitário das cotas)

									Nota	30/06 a 24/08/2026
Patrimônio líquido no início do período										6.014
Representado por		6.500,0000	cotas	a	R$	925,1553	cada			6.014
Resultado líquido do período pertencente aos detentores de cotas classificados no PL										(6.123)
Cotas subscritas no período									11	135
146,6729	cotas								(a)	135
Cotas resgatadas no período									11	(6.635)
6.646,6729	cotas								(b)	(6.635)
Cotas amortizadas no período									11	6.609
									(b)	6.609
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas										109
-	-	-	-	-	-	-	-			
Patrimônio líquido no final do período									12	-
Representado por		0,0000	cotas	a	R$	-	cada			-

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

Algarve Morpheus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada
CNPJ: 51.269.820/0001-14
(Administrador: Banco Daycoval S.A. - CNPJ: 62.232.889/0001-90)
(Gestor: Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda - CNPJ: 38.481.640/0001-33)

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Para o período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe)
(Em milhares de reais - R$)

	Nota	30/06 a 24/08/2026
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(+) Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro	4	1
(+) Recebimento de receitas diversas (IOF por aplicações)		-
(-) Pagamento de taxa ANBIMA		-
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM		(1)
(-) Pagamento de taxa de controladoria		(3)
(-) Pagamento de despesa com serviços de auditoria externa		(108)
(-) Pagamento de taxa CETIP		(3)
(-) Pagamento de taxa de administração		(9)
Caixa líquido das atividades operacionais		(123)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento	11	
(+) Subscrição de cotistas	(a)	136
Caixa líquido das atividades de financiamento		136
Variação no caixa e equivalentes de caixa		13
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		13
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	4	-
Variação no caixa e equivalentes de caixa		(13)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1 Contexto operacional

O Algarve Morpheus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Fundo") foi constituído em 3 de julho de 2023, sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, e iniciou suas atividades em 16 de agosto de 2023, com prazo de duração de 10 (dez) anos contados da data de início supracitada. Destinava-se a investidores profissionais ("investidores autorizados"), nos termos dos artigos 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores.

A Classe Única de Cotas do Algarve Morpheus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios de Responsabilidade Limitada ("Classe") se enquadrava na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175/22, com responsabilidade limitada dos cotistas e com classe única de cotas, constituída em regime fechado e destinada aos investidores autorizados, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio a qualquer subclasse de cotas.

O objetivo da Classe era proporcionar aos cotistas a valorização das suas cotas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, nos direitos creditórios, observada a política de investimento da Classe.

As aplicações realizadas na Classe não contavam com garantia do Administrador, do Custodiante, da Gestora, de suas partes relacionadas ou por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Não obstante a diligência do Administrador no gerenciamento dos recursos da Classe, não havia garantia de eliminação dos riscos relacionados à Classe, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

A administração da Classe era realizada pelo Banco Daycoval S.A. ("Administrador" e "Custodiante") e a gestão da carteira da Classe era realizada pela Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda ("Gestora").

2 Apresentação e elaboração das demonstrações contábeis

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, que são definidas pela Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais orientações emanadas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas para o período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe) em razão do evento de encerramento da Classe, conforme nota explicativa nº 20.

Essas demonstrações contábeis, foram aprovadas pelo Administrador da Classe em 25 de novembro de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Políticas contábeis materiais

Entre as principais políticas contábeis adotadas destacavam-se:

(a) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis

Os itens incluídos nas demonstrações contábeis eram mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Classe atuava (“moeda funcional”). As demonstrações contábeis e as respectivas notas estavam apresentadas em milhares de reais (R$), que era a moeda funcional da Classe e, também, a sua moeda de apresentação.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Eram representados por depósitos bancários em instituições financeiras, incluídos na rubrica de disponibilidades e cotas de fundo de investimento financeiro, com prazo original de vencimento igual ou inferior a 90 dias, sendo o risco de mudança no valor de mercado destes considerada imaterial.

(i) Disponibilidades

Incluíam caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

(ii) Cotas de fundos de investimento financeiro

As aplicações em cotas de fundos de investimento no Brasil eram atualizadas com base no valor da cota divulgada, periodicamente, pelos administradores dos fundos onde os recursos eram aplicados.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundos de investimento financeiro estão apresentadas na demonstração do resultado do período na rubrica "Resultado com aplicação em cotas de fundos de investimento financeiro".

(c) Instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros eram inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial dependia de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pela Classe. Todos os instrumentos financeiros eram reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros eram registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros eram incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

▪ Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado: essa categoria incluía os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação; e

▪ Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: essa categoria incluía ativos financeiros adquiridos com o objetivo de receber pagamentos de principal e juros, de acordo com o modelo de negócio adotado. Estes ativos eram mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

(d)Direitos creditórios

Os direitos creditórios eram classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando a Classe não adquiria substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima era de responsabilidade do Administrador que era estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado ao direito creditório objeto da operação.

O registro contábil deve ser feito em conta separada de acordo com a classificação do ativo. Para os casos em que a aquisição substancial dos riscos e benefícios sobre os direitos creditórios não puderem ser definidos objetivamente deviam ser observados os seguintes procedimentos:

- Classificar no ativo as operações com aquisição substancial de riscos e benefícios, em conformidade com a natureza da operação original, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios transferidos para a Classe; e

- Classificar no ativo as operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios, da proporção correspondente aos riscos e benefícios dos direitos creditórios não transferidos para a Classe.

(e) Outros ativos e passivos

Os valores a receber e as obrigações eram demonstrados pelos valores conhecidos e calculáveis incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

(f) Reconhecimento de receitas e despesas

O Administrador adotava o regime de competência para o registro das receitas e despesas.

4 Caixa e equivalentes de caixa

Observado o encerramento das atividades da Classe em 24 de agosto de 2026, não havia posição em aberto de caixa e equivalentes de caixa na data supracitada.

No período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), as aplicações em cotas de fundos de investimento financeiro geraram um resultado positivo para a Classe no montante de R$ 1.

5 Direitos creditórios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e benefícios. Tal definição estava em consonância com o artigo 3º da Instrução CVM nº 489/11, onde a Classe adquiria os riscos e benefícios da propriedade do direito de crédito objeto da operação e que, como consequência, ensejava a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

5.1 - Composição dos direitos creditórios

Observado o encerramento das atividades da Classe em 24 de agosto de 2026, não havia posição em aberto de aplicações em direitos creditórios na data supracitada.

5.2 - Movimentações dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios ocorridas no período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe) estão demonstradas abaixo:

Descrição	30/06 a 24/08/2026
Saldo inicial	**6.113**
Resultado	(6.113)
Saldo final	**-**

6 Instrumentos financeiros derivativos

É vedado à Classe realizar operações com derivativos.

7 Gerenciamento de riscos

Os bens e direitos integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estavam sujeitos, conforme o caso, a flutuações de mercado e/ou riscos de crédito das contrapartes que poderiam gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas.

Mesmo que o Administrador mantivesse sistema de gerenciamento de riscos, não havia garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o cotista.

Abaixo estavam indicados os principais riscos a que estavam sujeitos os investimentos da Classe:

Risco de mercado: o desempenho dos ativos financeiros que compunham a carteira da Classe estava diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que podia causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderiam ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos. As referidas oscilações podiam afetar negativamente o desempenho da Classe e, consequentemente, a rentabilidade das cotas.

Risco de crédito: o risco de crédito decorria da capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos integrantes da carteira da Classe e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos em honrarem seus compromissos, conforme contratados. Alterações no cenário macroeconômico que pudessem comprometer a capacidade de pagamento de tais devedores ou emissores, bem como alterações nas suas condições financeiras e/ou na percepção do mercado acerca de tais devedores e/ou emissores ou da qualidade dos créditos, podiam trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses devedores e/ou emissores, provocando perdas para a Classe e para os cotistas. Adicionalmente, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos devedores e/ou emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe acarretaria perdas para a Classe, podendo esta, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Investimento de baixa liquidez: os fundos de investimento em direitos creditórios são um sofisticado tipo de investimento no mercado financeiro brasileiro e, no caso da Classe, com aplicação restrita a pessoas físicas ou jurídicas que se classifiquem como investidores autorizados. Considerando-se isso, os investidores podiam preferir formas de investimentos mais tradicionais, o que afetaria de forma adversa o desenvolvimento do mercado de fundos de investimento em direitos creditórios e a liquidez desse tipo de investimento, inclusive a liquidez das cotas da Classe. Ademais, não há um mercado secundário desenvolvido para a negociação de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, o que resulta em baixa liquidez desse tipo de investimento. A baixa liquidez do investimento nas cotas podia implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Risco de patrimônio negativo: os ativos da carteira da Classe, por sua própria natureza, conforme o caso, estavam sujeitos a flutuações de mercado e/ou a riscos de crédito das respectivas contrapartes que poderiam gerar perdas à Classe e aos cotistas. Na medida em que o valor do patrimônio líquido fosse insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações da Classe, a insolvência da Classe poderia ser requerida judicialmente (a) por quaisquer credores da Classe, (b) por deliberação de assembleia de cotistas, nos termos do regulamento e do anexo descritivo correspondente, ou (c) pela CVM. Os prestadores de serviço da Classe, em especial o Administrador e a Gestora, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pela Classe, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pela Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos eram inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) a Classe fosse colocada em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas fosse questionada em juízo, os cotistas poderiam ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente ao patrimônio líquido negativo, em valor superior ao valor das cotas por ele subscritas.

A íntegra dos fatores de risco atualizados a que a Classe e os cotistas estavam sujeitos encontra-se descrita no regulamento da Classe, devendo os cotistas e os potenciais investidores ler atentamente o referido documento.

Estrutura de gerenciamento de riscos

O gerenciamento de riscos da Classe era realizado pela Gestora, nos termos de sua política de gestão de riscos, e sua implementação era supervisionada pelo Administrador por meio de seus comitês internos.

8 Partes relacionadas

De acordo com o artigo 30 da Resolução CVM nº 181/23, caso a política de investimentos admita a aquisição de direitos creditórios originados ou cedidos pelo Administrador, Gestoras, Consultoria Especializada (se houvesse) e suas partes relacionadas, o Custodiante contratado não podia ser parte relacionada à Gestora ou à Consultoria Especializada (se houvesse).

Eram consideradas partes relacionadas à Classe as seguintes entidades:

- Empresas do Grupo Daycoval (“Administrador” e “Custodiante”)

Em 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a Classe não possui montante depositado junto ao Banco Daycoval S.A., Administrador e Custodiante da Classe.

Em 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a Classe não possui saldo a pagar de taxa de administração e de controladoria junto ao Banco Daycoval S.A. As despesas registradas no período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a título de taxa de administração, controladoria e custódia, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

- Algarve Capital de Gestão de Recursos Ltda. (“Gestora”)

Em 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a Classe não possui saldo a pagar de taxa de gestão e de performance junto à Algarve Capital de Gestão de Recursos Ltda. As despesas registradas no período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a título de taxa de gestão e de performance, encontram-se divulgadas na nota explicativa nº 14.

9 *Rating*

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco era obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houvesse) fosse distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação era facultativa. Por esse motivo, as cotas da Classe em questão não eram avaliadas por agência classificadora de risco.

10 Emissão, resgate e amortização de cotas

As cotas são escriturais e nominais e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe. O Custodiante é responsável pela inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo.

A Classe emitirá apenas uma classe de cotas. Sendo assim, a Classe é única, nos termos da legislação em vigor.

A responsabilidade dos cotistas era limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Desse modo, os cotistas somente eram obrigados a integralizar as cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no regulamento e no respectivo boletim de subscrição. Caso não houvesse saldo de cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos cotistas, os cotistas não eram obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições da parte geral do regulamento.

a) Emissão de cotas

Novas emissões de cotas somente deverão ser realizadas com a aprovação em assembleia e o valor da emissão de cada cota deverá corresponder ao valor da cota calculada de acordo com o regulamento, podendo a assembleia que aprovar a emissão de novas cotas conferir aos cotistas o direito de preferência na subscrição destas.

Na medida em que o Administrador e/ou a Gestora identifique(m) necessidade de aportes adicionais de recursos pelos cotistas, para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, o Administrador enviará chamada de capital aos cotistas, por determinação da Gestora, por meio da qual os cotistas serão convocados a aportar recursos no Fundo, mediante a integralização das cotas já subscritas.

Por ocasião da subscrição das cotas, cada cotista deverá assinar (a) o boletim de subscrição; e (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175/22, a sua condição de investidor profissional.

As cotas serão sempre integralizadas em até 5 (cinco) dias úteis do ato de sua subscrição, exceto em relação à integralização das cotas objeto da data de início do Fundo, cujo prazo de integralização será de até 180 (cento e oitenta) dias da data da expedição do registro de funcionamento do Fundo pela CVM.

As cotas serão integralizadas, observado o disposto no respectivo instrumento que aprovou a referida emissão, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização definido no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pela Gestora, conforme os procedimentos definidos no boletim de subscrição.

As cotas deverão ser integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, na conta de titularidade do Fundo.

Durante o período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), houve a emissão e subscrição das seguintes cotas:

	30/06 a 24/08/2026	
Classe	Quantidade	Montante subscrito
Única	146,6729	135
Total	**146,6729**	135

b) Resgate e amortização de cotas

A Classe é constituída em regime fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo aos cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total das cotas, observado o disposto no regulamento.

O Administrador promoverá amortizações parciais e/ou total, a qualquer momento durante o prazo de duração, sempre que forem transferidos ao Fundo quaisquer valores decorrentes da realização dos direitos creditórios integrantes do patrimônio líquido. A amortização parcial e/ou total prevista em regulamento deverá ser realizada pelo Administrador no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes da realização dos direitos creditórios, de modo que o Administrador tenha tempo hábil para comunicar aos cotistas, por meio de correspondência eletrônica, a respeito da ocorrência da referida amortização.

As amortizações parciais e/ou total tão somente serão realizadas pelo Administrador caso o valor de recursos em moeda corrente nacional disponível ao Fundo seja excedente às necessidades de pagamento do valor total de exigibilidades e provisões de responsabilidade do Fundo a serem incorridos durante os 18 (dezoito) meses subsequentes.

O pagamento de amortizações e/ou resgate das cotas será efetuado por meio de depósito em conta corrente de titularidade dos cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, pelo valor da cota no fechamento do dia anterior ao do respectivo pagamento. Quando do resgate total das cotas será utilizado o valor da cota do dia do respectivo resgate.

Durante o período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), houve amortização de cotas conforme quadro abaixo:

Classe	30/06 a 24/08/2026
Única	6.609
Total	6.609

Durante o período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), houve resgate de cotas conforme quadro abaixo:

	30/06 a 24/08/2026	
Classe	Quantidade	Montante resgatado
Única	6.646,6729	6.635
Total	**6.646,6729**	6.635

11 Subclasses de cotas da Classe

O patrimônio da Classe é formado por uma única subclasse de cotas. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das cotas encontram-se descritas na íntegra no regulamento da Classe.

Em 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a Classe não possui cotas em aberto junto a nenhum cotista.

12 Prestadores de serviços e custódia dos títulos da carteira

a) Os serviços de administração, tesouraria, controladoria, distribuição e escrituração das cotas, eram prestados pelo Banco Daycoval S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Eram Paulo, Estado de Eram Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019 (“Administrador” e “Custodiante”).

b) Os serviços de gestão da carteira da Classe são prestados pela Algarve Capital Gestão de Recursos Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestora de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.853, expedido em 22 de junho de 2021, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, 12º andar, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 38.481.640/0001-33 (“Gestora”).

c) A documentação comprobatória dos direitos creditórios está sob responsabilidade do Custodiante da Classe.

13 Encargos da Classe

a) Taxa de administração

Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, a Classe pagará ao Administrador a taxa de administração, equivalente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 3,00 (três mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

As remunerações citadas acima são calculadas e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e são pagas pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início do Fundo, pela variação acumulada do CDI, ou outro índice que venha a substituí-lo.

A remuneração citada acima é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dia útil, como despesa e é paga pela Classe, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a despesa de taxa de administração foi de R$ 6 e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Administração” na demonstração do resultado.

b) Taxa de controladoria

Pela prestação dos serviços de controladoria e custódia, a Classe pagará ao Custodiante a taxa de custódia, equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, observado o valor mensal mínimo de R$ 1,00 (mil reais).

O valor mensal mínimo previsto acima será atualizado anualmente, a partir da data de início da Classe, pela variação acumulada do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo.

No período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe), a despesa de taxa de controladoria foi de R$ 2 e encontra-se apresentada na rubrica de “Remuneração da Controladoria” na demonstração do resultado.

c) Demais taxas

Não serão devidas, pelos cotistas, taxas de gestão, performance, ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, dos serviços de gestão profissional da carteira da Classe, do desempenho da Classe, de aplicações de recursos na Classe e quando do resgate de suas cotas.

14 Evolução do valor da cota e rentabilidade -

Data	Valor da cota	Rentabilidade da cota
	R$	%
Período findo em 24 de agosto de 2026 (*)	0,00	-100%

(*) Período de 30 de junho a 24 de agosto de 2026 (data do encerramento das atividades da Classe);

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

Os investimentos em fundos não eram garantidos pelo Administrador, pela Gestora ou por qualquer mecanismo de seguro, ou ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

15 Tributação

a) Classe

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira da Classe não estavam sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

Imposto de Renda

Conforme art. 24 da Lei 14.754/2023, os rendimentos nas aplicações nos fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas na amortização ou no resgate de cotas dos fundos de investimento poderiam ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates/amortizações ou incidências posteriores, na mesma Classe ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que os cotistas possuam investimentos.

Tributação Periódica ("come-cotas") - Lei 14.754/2023

A Lei 14.754/2023 excepcionou o FIDC da tributação periódica ("come-cotas"), desde que:

(i) Fosse enquadrada como entidade de investimento; e

(ii) O FIDC possua em sua carteira 67% de direitos creditórios.

Alertamos que o conceito de direitos creditórios que deveria ser utilizado para fins de análise da incidência ou não do come cotas era aquele constante na Resolução CMN nº 5.111/2023 e não da norma regulatória emitida pela CVM.

Caberia ao Administrador garantir a classificação como entidade de investimento e manutenção dos limites da carteira em direitos creditórios.

IOF - (Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estavam sujeitos à cobrança do IOF. A alíquota do IOF era de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofriam retenção do imposto de renda na fonte e/ou IOF.

Tributação na Aquisição Primária de Cotas de FIDC

Por meio do Decreto 12.499/2025, que inseriu o Art. 32-D no Decreto 6.306/2007- RIOF, restou estabelecido, a partir de junho/2025, a incidência do IOF à Alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária de cotas dos fundos de investimento em direitos creditórios. A determinação é válida inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

Exceção à regra, a referida tributação não se aplica a aquisição de cotas: (i) subscritas até 13 de junho de 2025; ou (ii) realizadas no mercado secundário.

16 Política de divulgação das informações

O Administrador deveria enviar o informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis no anexo A da Instrução Normativa CVM nº 489/11, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

O Administrador era obrigado a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo à Classe, de modo a garantir a todos os condôminos acesso às informações que pudessem, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

O Administrador deve, no prazo máximo de dez dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos condôminos, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade da Classe, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da carteira de direitos creditórios e demais ativos da Classe, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

O Administrador deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais da Classe.

O Administrador disponibiliza aos cotistas, mensalmente, extrato de conta contendo o saldo e o valor das cotas no início e no final no período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo e rentabilidade da Classe auferido entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato.

17 Contingências

Não havia registro de demandas judiciais ou extrajudiciais no período auditado, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra o Administrador da Classe.

18 Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

Em atendimento à Resolução CVM nº 162/22, registra-se que, no exercício auditado, o Administrador não contratou da Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda., serviços relacionados à Classe além da auditoria independente das demonstrações contábeis, permanecendo preservada a independência do auditor, nos termos da Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021.

A política adotada atendia aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

19 Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de julho de 2026, os cotistas deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas: (i) a 2ª (segunda) emissão das Cotas da 1ª (primeira) série.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 13 de agosto de 2026, os cotistas deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas, o plano de liquidação do Fundo, devendo o Administrador realizar o pagamento integral do resgate das cotas em moeda corrente nacional a ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da ata.

* * *

Diego Scalet
Contador CRC - 1SP305097/O-3

Erick Warner de Carvalho
Diretor responsável